

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE  
SERVIÇOS DE SAÚDE – SUS**

**CHAMADA PÚBLICA 002/2025 FMS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**

A Prefeitura Municipal de Anagé – Bahia, através da sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Fidelis Botelho, 28, Centro, Anagé – BA, torna pública a realização da chamada pública para **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ODONTOLOGIA NA ESPECIALIDADE DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFEÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES A SEREM REALIZADAS NOS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, PARA ATENDER O PROGRAMA “BRASIL SORRIDENTE”, PELO PERÍODO DE DOZE MESES, MEDIANTE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS .**

Tipo de Licitação: **CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 FMS**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**

## **1. DA CONVOCAÇÃO**

O Município de Anagé, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAGÉ**, inscrito no CNPJ: 11.076.656/0001-04, representado pela Gestora do FMS, a Sra. Indaiane Aguiar da Silva – Secretária Municipal de Saúde, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO de **LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS INTERESSADOS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES**, para atender à Demanda do Município, na execução do Programa “**Brasil Sorridente**”, pelo período de doze meses, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, tudo em conformidade com o artigo 6.º, **XLIII, 78, I e 79, I**, da Lei 14.133/2021.

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos nº 080/2023 de 26 de dezembro de 2023 e 019/2024 de 05 de fevereiro de 2024 – que regulamenta o credenciamento.

O período para recebimento das propostas será a partir da data da publicação do Edital **até 31 de dezembro de 2025, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00h às 12:00h**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição no Portal da Transparência do Município de Anagé-BA - endereço eletrônico <https://anage.ba.gov.br/diariooficial> e na sede da Secretária Municipal de Saúde de Anagé, situada na Rua Fidélis Botelho, nº s/n, Bairro Centro, CEP 45.180-540, sendo o setor de Administração da Secretária de Saúde Municipal de Anagé o habilitado a prestar os esclarecimentos necessários.

## **2. DO OBJETO**

1.1. O objeto deste Edital é o credenciamento, no Município de Anagé, de **LABORATÓRIOS DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAIS E PARCIAIS REMOVÍVEIS SUPERIORES E INFERIORES** a serem realizadas nas Unidades de Saúde da Família no Município de Anagé, para atender o Programa “**Brasil Sorridente**”, pelo período de doze meses, nas condições especificadas neste Edital e de acordo com as necessidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

1.2. O credenciamento será regido pelos dispositivos regulamentares deste Edital, que integrarão os contratos dele decorrentes, independentemente de transcrição.

## **3. JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente Chamada justifica-se pela extrema necessidade da prestação dos serviços especializados de próteses dentárias no âmbito do município de Anagé.

2.2. Oportuno observar que é inexigível a licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante o credenciamento de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste edital.

2.3. Nesta modalidade é assegurado o acesso a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, devendo ser protocolado o requerimento, instruído com a documentação pertinente, no local definido neste edital, durante todo o prazo de vigência do credenciamento.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A realização das despesas dos serviços executados por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados serão cobertos com as seguintes dotações:

**4.2.** Os recursos necessários à cobertura das despesas relativas à execução das atividades consignadas no objeto do presente terão a seguinte classificação orçamentária:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**UNIDADE:** 0278 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2031 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FONTE:** 15.00.10.02 RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE 15%.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**UNIDADE:** 0279 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**AÇÃO:** 2038 GESTÃO DAS AÇÕES ESTRATEGICAS DE SAÚDE – SAUDE BUCAL/SAÚDE NA ESCOLA.

**FONTE:** 16.00.00.00 TRANSFERENCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

**4.3.** No caso de exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

#### **5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Poderão participar do presente Credenciamento Público todos Laboratórios de Odontologia na Especialidade de Prótese Dentária, que sejam prestadores de serviço de saúde de natureza contínua, desde que atendidas as condições previstas do art. 62 da Lei n. 14.133/2021 e demais requisitos previstos neste edital, de acordo com as necessidades listadas no anexo I, e concordem em ser remunerados pelos valores especificados neste Edital e seus anexos.

**5.2.** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os licitantes:

- a) cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos com o Município, na forma da legislação vigente;
- d) declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

- e) proibidos de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa);
- f) que tenham servidor(es) ou dirigente(s) de qualquer esfera governamental da Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- g) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- h) que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este edital e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do Município;
- i) que tenham em seus quadros societários quaisquer das pessoas indicadas na alínea anterior;
- j) Aquelas que tenham incompatibilidade negocial com o município, nos termos da Constituição

Federal e da Lei Federal nº. 14.133/2021;

5.3 Os serviços devem obedecer aos requisitos do **Sistema Único de Saúde – SUS**, com vistas a garantir as condições adequadas ao atendimento da população.

5.4 O prazo para pedidos de credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação do aviso de Edital de Credenciamento no Diário Oficial da Município (D.O.M) e finalizará em **31 de dezembro de 2025**.

5.5 Para habilitar-se ao credenciamento, o Laboratório de Odontologia na Especialidade de Prótese Dentária interessado deverá preencher o “**Requerimento de Credenciamento**”, conforme modelo constante do anexo II, acompanhado dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências: - Ser digitado ou impresso, em papel timbrado que o identifique de maneira completa, expressa e inteligível, sem emendas ou rasuras;

- Conter a descrição detalhada do serviço em que pretenda se credenciar, total ou parcialmente, de acordo com a necessidade da Administração Pública expressa no Anexo I;
- Conter a relação dos responsáveis técnicos, com os respectivos números de registro profissional e especialidade de cada profissional;
- Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e - Ser datado e assinado pelo representante legal da PJ.

5.6 O Requerimento de Credenciamento terá validade de sessenta dias, contados da data de entrega, admitida uma prorrogação.

5.7 Todos os documentos anexos deverão ser assinados pelo responsável. A autenticação poderá ser feita pelo Município credenciante, mediante apresentação de documento original e cópias.

5.8 A documentação deverá ser entregue diretamente no Setor de Licitação e Contratos, ordenadamente, na sequência disposta neste edital, em envelope **lacrado**;

5.10 A Equipe de contratação verificará se a documentação apresentada pelo Laboratório de Odontologia na Especialidade de Prótese Dentária atende ao exigido neste edital.

5.11 Constatada alguma irregularidade ou falta de documentos solicitados no edital, o fato será comunicado por escrito à requerente por ofício ou e-mail, para correções no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por uma vez.

5.11.1 Após o decurso do prazo, sem manifestação da proponente ou sem a entrega dos documentos faltantes, a CPL comunicará à requerente que a proposta foi inabilitada por falha na apresentação da documentação.

5.12 Conferida a documentação e considerada apta para o credenciamento, a CPL encaminhará a documentação ao setor responsável para providenciar a elaboração da requisição e o despacho do Ordenador de Despesas competente, para fins de aprovação da requisição, determinação da elaboração Termo de Credenciamento, conforme minuta em anexo, após indicação da fonte de recursos e designação do Fiscal do Contrato.

5.13 Cada Laboratório de Odontologia na Especialidade de Prótese Dentária participante deverá designar um representante legal que será o único admitido a intervir em seu nome o qual deverá se apresentar para credenciamento junto à Comissão Permanente de Licitação (CPL), devidamente munido de documento de identidade e de credenciais que autorizem a sua participação neste procedimento administrativo.

5.13.1 Por credenciais entende-se:

- Procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva em nome da empresa;
- Caso seja administrador de pessoa jurídica, o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprove os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social.

5.14 O Laboratório de Odontologia na Especialidade de Prótese Dentária deverá manter um preposto, aceito pela Administração, para representá-la durante a execução do contrato, informando o contato telefônico e endereço de e-mail para correspondência.

5.15 A participação neste ato administrativo implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento.

## 6. PRAZO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Edital será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato. O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Anagé, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 14.133/2021.

## 7. DO VALOR

7.1. Os interessados deverão aceitar os valores pré-determinados pelo Município, conforme indicado no Anexo I do presente edital, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.1.1. O valor total estimado para este Credenciamento é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, tomando-se por base um período de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado a critério do Fundo Municipal de Saúde de Anagé, enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos neste Edital e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 14.133/2021.

7.2. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Fundo Municipal de Saúde de Anagé, nos termos do presente Contrato.

7.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 8. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- 8.1.** As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 e seguintes, da Lei n.º 14.133/2021.
- 8.2** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial do Município;
- 8.3** Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anagé, situada à Rua Fidélis Botelho, 28, Centro, Anagé/BA;
- 8.4** Caberá à **Comissão de Contratação** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;
- 8.5.** Os pedidos de informações e esclarecimento poderão ser encaminhados à Equipe de Contratação da Prefeitura Municipal de Anagé/BA.

## 9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

**9.1.** Para o credenciamento, os Laboratório de Odontologia com Especialidade em Prótese Dentária deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 67 e seguintes da lei 14.133/2021, sendo:

### 9.1.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 9.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante; c) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- d) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

### 9.1.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia da Bahia do Técnico;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade, ou protocolo de requerimento do mesmo;
- c) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

#### **9.1.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**a)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

**a.1)** São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas:

**I** - publicado em Diário Oficial; ou

**II** - publicado em jornal; ou

**III** - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou

**IV** - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.

**V** - Nos casos das microempresas e empresas de pequeno porte, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis simplificado. (Acórdão nº 3358/2012-Plenário).

**b)** **Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**

**b.1)** Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem 11.10 deste Edital;

#### **9.1.5 Declarações a apresentar**

a) Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo);

b) Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);

c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);

d) Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo em Anexo);

e) Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

f) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

9.2 - Em caso de substituição do profissional apresentado como técnico responsável, quer seja por afastamento, quer seja por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos referentes ao novo profissional designado.

9.3 - Disposições gerais referentes aos documentos:

9.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Anagé.

9.4. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

9.5 O Responsável Legal do Laboratório de Odontologia é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

9.6 Também serão consultados os sítios oficiais emissores das seguintes certidões:

9.6.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

9.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em

<<http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>>

9.6.3 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em

<<http://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>>

9.6.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho Nacional de Justiça (CNJ), disponível em

<[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>

9.7 Toda a documentação deve estar legível;

9.8 A Comissão de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar a qualquer tempo, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento;

9.9 Ao apresentar o requerimento para credenciamento a proponente se obriga aos termos do presente edital;

## **10. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** O envelope contendo **documentos de habilitação e proposta de Serviços**, deverá ser entregue no período, horário e local indicados neste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAGÉ EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXXXXX ENVELOPE –  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, PROPOSTA DE SERVIÇOS E REQUERIMENTO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**CNPJ (MF) Nº:** \_\_\_\_\_

### **11. REQUERIMENTO E PROPOSTA**

**11.1.** Contidos no Envelope, devidamente assinados pelo representante legal da empresa, em papel timbrado, com carimbo do CNPJ, redigidos em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, conforme modelo em anexo (Requerimento Padrão).

### **12. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

**12.1.** As Propostas acompanhadas dos documentos exigidos serão analisadas pela Comissão de Contratação.

**12.2.** A abertura da primeira sessão está marcada para o dia 10 de março de 2025, conforme aviso de publicação publicado no DOU, JGC e DOP.

**12.3.** Da sessão pública de recebimento e abertura de propostas, será lavrada ata com assinatura dos presentes.

### **13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**13.1** Considerar-se-ão aptas as instituições que atenderem às condições da habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital;

**13.2** A Comissão de Chamamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

**13.3** As instituições habilitadas para o credenciamento serão classificadas para contratação com base na data de entrega da documentação, em caso de entrega no mesmo dia, através de sorteio a ser realizado na presença de todos os interessados. Havendo mais de um CREDENCIADO, a prestação dos serviços poderá ocorrer mediante o Sistema de Rodízio, ou ainda poderá ser dividida a quantidade de próteses entre os laboratórios, sendo o total mensal de 50 (cinquenta) próteses.

### **14. DOS CONTRATOS E DAS SUAS ALTERAÇÕES**

**14.1** Julgados aptos ao credenciamento, os habilitados serão convocados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para assinarem os respectivos contratos;

**14.2** A CREDENCIANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar o Laboratório de Odontologia na Especialidade de Prótese Dentária, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço;

**14.3** A Administração poderá a qualquer tempo publicar novo Edital de Credenciamento em substituição ao presente Edital;

**14.4** A CREDENCIADA dará início aos serviços após a publicação do Termo de Credenciamento (contrato) no Diário Oficial do Município.

14.5 O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 92 da Lei 14.133/2021;

14.6 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados ao período máximo disposto na Lei 14.133/2021;

14.6.1 Decorridos os sessenta meses, será necessária a autuação de um novo processo de credenciamento, observado o Edital de Credenciamento vigente;

14.7 A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar o seu desinteresse por escrito à outra parte, com antecedência de **60 (sessenta) dias**, por meio de declaração de não interesse em prorrogar o contrato;

14.8 Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, por termos aditivos para acréscimos ou supressões de serviços contratados, nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021;

## **15. PUBLICAÇÃO**

**15.1** Todos os atos, inclusive atas das sessões de credenciamento ou credenciamento e extratos dos termos de credenciamento, serão publicados nos seguintes meios de comunicação:

**15.1.1.** Diário Oficial do Município – <https://anage.ba.gov.br/diariooficial>

**15.2** A publicação resumida do Contrato no Diário Oficial do Município (DOM) será providenciada pela CREDENCIANTE nos termos da lei.

## **16. DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**16.1** As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas e as constantes do Termo de Referência (anexo I).

**16.2** Todas as próteses deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

**16.3** O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

**16.4** A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial, resultantes da execução do seu contrato decorrente deste Edital;

**16.5** Os preços e as condições de pagamento dos diversos serviços contratados estão descritos no anexo I deste Edital.

**16.6** A CREDENCIADA deverá realizar os serviços relacionados no anexo I deste edital pelos valores inicialmente ali fixados, sem reajuste, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS do Município de Anagé.

**16.7** Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da CREDENCIADA, nos Postos de Saúde indicados pela Secretaria, ficando com o ônus e responsabilidade da busca e envio dos materiais e produtos relacionados as diversas etapas da confecção de uma Prótese, tais: modelos, Prova de cera, Prova de dentes, Prótese.

**16.8.** A CREDENCIADA deverá prestar os serviços nos moldes constantes neste edital, em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

**16.9** O(s) agendamento(s) do(s) serviço(s) só poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a autorizações fornecidas pelo setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

**16.10** A CREDENCIADA deverá prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal, via Secretaria de Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos;

**16.11** A CREDENCIADA deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços realizados, contendo especificações detalhadas por procedimento (data, nome do usuário, código do procedimento, etc.), para a devida conferência.

**16.12** Deverá ser prestado atendimentos aos pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

**16.13** Deverá ser justificado ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

**16.14** A CREDENCIADA deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

**16.15** A CREDENCIADA deverá esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**16.16** A CREDENCIADA deverá Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

**16.17** A CREDENCIADA deverá garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

**16.19** O Laboratório de Odontologia deverá notificar o MUNICÍPIO de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao MUNICÍPIO, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da

Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

**16.20** A CREDENCIADA deverá providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente CONTRATO;

**16.21** A CREDENCIADA deverá comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

**16.22** A CREDENCIADA deverá cumprir normas do Conselho Federal e Regional de Odontologia;

## **17. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**17.1** A CREDENCIANTE obriga-se a:

**17.1.1** Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

**17.1.2** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

**17.1.3** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

**17.1.4** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**18.1** A CREDENCIADA obriga-se a:

**18.1.1** Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os itens que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

**18.1.2** O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha de confecção das próteses e núcleos, com prazo de 30 (trinta) dias após devolução da peça;

**18.1.3** Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses sem danificá-los;

**18.1.4** Efetuar o recolhimento das peças sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente e de acordo com o cronograma efetuado pelas unidades CEO;

**18.1.5** Para cada “Ordem de fornecimento” emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais e próteses fixas em até 5 (cinco) dias úteis (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial removível poderá ser entregue em até 14 (quatorze) dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo anterior de 5 (cinco) dias úteis. O prestador deverá providenciar a entrega de confecção dos núcleos fundidos em até 5 (cinco) dias úteis. Situações ocasionais em que o trabalho não possa ser entregue, o laboratório terá a obrigação de se justificar e avisar com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para que o paciente possa ser remarcado e neste caso, um novo prazo será estabelecido. Estes atrasos serão tolerados a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

**18.1.6** Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**18.1.7** Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24 (vinte e quatro) horas após o recolhimento das peças pela contratada respeitando os prazos do item 18.1.5;

**18.1.8** Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio;

**18.1.9** Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);

**18.1.10** Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

**18.1.11** Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

**18.1.12** O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para

a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

**18.1.13** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.

**18.1.14** Atender, durante a vigência do credenciamento, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;

**18.1.15** Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;

**18.1.16** Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.

**18.1.17** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

**18.1.18** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;

**18.1.19** Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

**18.1.20** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;

**18.1.21** Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;

**18.1.22** Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;

**18.1.23** Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.

**18.1.24** Entregar juntamente com o faturamento, o atesto do especialista em prótese dos Centros de Especialidades Odontológicas de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;

**18.1.25** Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que foram recolhidos os materiais;

**18.1.26** Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;

**18.1.27** Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses;

**18.1.28** A CREDENCIADA será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e glaze em próteses fixas.

**18.1.29** Todos os materiais necessários para confecção das próteses e núcleos metálicos fundidos correrão à custa da CREDENCIADA;

**18.1.30** Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;

**18.1.31** Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objetos deste Edital, o (s) Prestador (es) habilitado(s), fica(m) proibido(s) de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vedado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

**18.1.32** Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

**18.1.33** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos

Federais e Estaduais referente às atividades objeto deste credenciamento;

**18.1.34** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

**18.1.35** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

**18.1.36** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

**18.1.37** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**18.1.38** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**18.1.39** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

**18.1.40** Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

**18.1.40.1** Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço;

**18.1.40.2** A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

**18.1.41** Franquear aos profissionais auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros, físicos ou digitais, dos pacientes.

**18.2.** São ainda obrigações das empresas credenciadas:

**18.2.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**18.2.2.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Anagé.

**18.2.3.** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** O **descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133/2021, às seguintes penalidades:

### **19.1.1 Advertência:**

**19.1.2 Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados;

**19.1.2.1** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

**19.1.2.2** Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**19.1.3 Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**19.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**19.1.5** As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

**19.1.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Município.

**19.1.7** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 14.133/2021:

**19.1.7.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.1.7.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**19.1.7.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**19.1.8** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**19.1.9** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**19.1.10** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**19.1.11** A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretário Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior.

**19.2** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

## **20. DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO**

**20.1** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados na Lei 14.133/2021:

### **20.1.1 Por ato unilateral e motivado da Administração;**

**20.1.2 Por acordo entre as partes**, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**20.1.2.1** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**20.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA**, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021;

**20.2 A rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**20.3** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**20.4** A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**20.5** A CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

**20.6** O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos citados:

**20.6.1** Recusa ou mau atendimento aos usuários;

**20.6.2** Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

**20.6.3** Subcontratação;

**20.6.4** Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

**20.6.5** Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

**20.6.6** Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

## **21. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**21.1A** fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, nem quanto aos danos causados o paciente, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

**21.2A** responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor)

## **22. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1** Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos na forma de pacotes, honorários ou de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital:

**22.2** A qualquer momento, por acordo entre as partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestações de serviços, desde que os valores individuais dos itens incluídos no novo pacote correspondam a valores estabelecidos nas tabelas, índices e valores constantes neste Edital e seus anexos.

**22.3 Deverá constar na nota fiscal de serviço averbação com referência ao nome do Beneficiário, tipo de Prótese e a data da entrega.**

**22.4** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

**22.5.** O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

**22.5.1** O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

**22.6** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**22.6.1** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a quantidade de sessões efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

**22.6.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**22.6.3.** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

**22.6.4.** Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

**22.7** A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

**22.8** Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

**22.9** A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no prazo de quinze dias.

**22.10** A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

**22.11** Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

**22.12** Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

**22.13** A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD).

**22.14** Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

**22.15** Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**22.16** Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

**22.17** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

**22.18** A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar; **22.19** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

**22.19.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**22.19.2** É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

**22.19.3** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

**22.19.4** Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

**22.20** Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos.

**22.21** Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e

responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

**22.22.** O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

**22.23** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**22.24** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada a CREDENCIADA;

## **23. DA REVISÃO DOS VALORES**

**23.1** Os valores da Tabela Referencial de Preços, anexa ao edital de credenciamento, poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**23.2** Os Preços previstos no Termo de Referência, quando não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídas, mediante autorização da Secretaria Municipal de Saúde, aprovada pelo Prefeito Municipal de Anagé, através de edição de nova Tabela de preços a qual contenha os valores que melhor reflitam os preços do mercado.

**23.3** A alteração dos valores da Tabela Referencial deve ser informada mediante a publicação no DOM, em jornal de circulação;

**23.4** A adequação dos novos valores aos contratos vigentes deverá ser feita a partir da publicação da alteração no Diário Oficial do Município (DOM), mediante Termo de Apostilamento.

## **24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.**

**24.1** A vigência inicial do presente CONTRATO é 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais a sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

**24.2** Eventual prorrogação da vigência será instrumentalizada através termo aditivo a ser firmado pelas partes;

## **25. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

**25.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021.

**25.2** O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**25.3** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**25.3.1** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**25.3.2** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

**25.3.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

**25.3.4** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

**25.3.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

**25.3.6** a satisfação do público usuário.

**25.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**25.5** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**25.6** O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**25.7** O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**25.8** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.

**25.9** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**25.10** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**25.11** A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnicooperativa, ou para fins de auditoria.

**25.12** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**25.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

## **26. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 26.1.** Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- 26.2.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;
- 26.3.** O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, na sede da Prefeitura Municipal, à Equipe de Contratação, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;
- 26.4.** Somente o responsável legal da empresa interessada poderão interpor recursos;
- 26.5.** Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;
- 26.6.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;
- 26.7.** Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;
- 26.8.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio do Diário Oficial do Município – [www.barradaestiva.ba.gov.br](http://www.barradaestiva.ba.gov.br)

## **27. CASOS OMISSOS**

- 27.1.** Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos princípios gerais de direito e resolvidos por meio de decisão da Comissão Permanente de Licitação.

## **28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito ao Município de Anagé, no Setor de Licitações, ou pelo Telefone: (77) 3450-1616.
- 28.2.** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 28.3.** É facultada a autoridade CREDENCIANTE, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.
- 28.4.** A contagem dos prazos deste Edital e seus anexos, fixados em meses e anos, expiram no dia de igual número ao de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.
- 28.5.** Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município credenciante;

**28.6** As empresas e profissionais são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo administrativo.

**28.7** O Município poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo CREDENCIADA, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

**28.8** O Processo Administrativo eventualmente instaurado, abrangerá todos os princípios constitucionais, principalmente do contraditório e da ampla defesa.

**28.9** Todas e quaisquer alterações referentes a este edital estarão à disposição dos interessados no Diário Oficial do Município de Anagé: [www.barradaestiva.ba.gov.br](http://www.barradaestiva.ba.gov.br)

**28.10.** Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Ofício para Apresentação da Proposta

Anexo III - Modelo de Declaração de Aceitação do Edital

Anexo IV - Modelo de Declaração para Fins de Remuneração e Prestação de Serviços ao SUS

Anexo V – Requerimento de Pessoa Jurídica

Anexo VI - Cadastro

Anexo VII – Declaração que a empresa não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no município de Anagé

Anexo VIII - Requerimento de CREDENCIAMENTO

Anexo IX - Declaração de Compromisso Formal de Manutenção de Profissional Contratado

Anexo X- Declaração de Compromisso de Disponibilidade de Recursos Humanos

Anexo XI – Declaração Conjunta de Habilitação

Anexo XII - Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

Anexo XIII – Declaração de Desempedimento

Anexo XIV – Termo de Compromisso

Anexo XV - Minuta de Contrato

## **29. DO FORO**

**29.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Anagé/Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Anagé – Bahia, 04 de agosto de 2025.

**INDAIANE AGUIAR DA SILVA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO SOLICITANTE

1.1 Secretaria Municipal de Saúde

### 2. OBJETO

2.1 Credenciamento, no Município de Anagé, de Laboratórios de Odontologia na Especialidade de Prótese Dentária, para prestação de serviços confecção de próteses dentárias totais e parciais removíveis superiores e inferiores a serem realizadas nos Postos de Saúde do Município, para atender o Programa “Brasil Sorridente”, pelo período de doze meses

Os valores para pagamento serão calculados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE EST/ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
		600	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 135.000,00</b>

2.2 Na apresentação dos documentos para o credenciamento o interessado deverá declarar expressamente qual(is) item(ns) que pretende concorrer, conforme este anexo I, ficando ciente de que, caso seja habilitado, ficará credenciado numa lista podendo ser chamado a qualquer momento a depender da necessidade da Administração, sendo classificado primeiro quanto a data de apresentação da documentação, em caso de entrega no mesmo dia, haverá sorteio para a classificação.

2.3 O CREDENCIADO deverá fornecer o equipamento e insumos para realização dos mesmos.

### 3. JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1 A Prefeitura Municipal do Anagé, através da Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista que foi contemplado com recursos do Brasil Sorridente, na busca em ofertar um serviço de prótese dentária à população de ANAGÉ usuária do SUS, visando o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal apresenta Termo de Referência para credenciamento de Laboratórios que ofertem Próteses Dentárias.

3.2 Os LRPD visam suprir a necessidade da população de Anagé, que é a reabilitação oral proteica, passando ser uma das grandes metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal que efetua o repasse financeiro aos Municípios para efetivação das demandas.

3.3 Sendo assim, faz-se necessário o credenciamento de Laboratório de Odontologia com especialidade em Próteses Dentária para prestar atendimento aos munícipes de Anagé, garantindo-se o direito a uma assistência integral à saúde, nos limites do município.

3.4 Desse modo, com o Credenciamento do Laboratório Regional de Prótese Dentária, a Secretaria de Saúde de Anagé visa cumprir as exigências do Ministério da Saúde, bem como atender a população usuária do SUS que busca a reposição de dentes perdidos, objetivando restaurar e manter a forma, função, aparência e saúde oral.

3.5 Da mesma forma, cumpre também para a melhoria dos indicadores de saúde bucal do Município de Anagé, garantindo a saúde dos pacientes e a melhoria na qualidade de vida, garantindo a dignidade da pessoa humana, como fundamento da República Federativa do Brasil.

#### **4. ABRANGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O credenciamento abrangerá o município de Anagé, incluindo sua zona rural.

#### **5. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 Todos os interessados em participar do credenciamento deverão encaminhar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Edital;

5.2 Os repasses financeiros relativos às próteses serão remunerados com base na Portaria SIA/SUS Nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, e Nota Técnica do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde/Departamento de Atenção Básica/Coordenação Geral de Saúde Bucal.

5.3 Todas as próteses e núcleos metálicos fundidos deverão ser desinfetadas e entregues acondicionadas em embalagens apropriadas, devidamente identificadas, sem violação, deterioração ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o uso ou a qualidade das mesmas, de acordo com as normas pertinentes em vigor no país, respeitando rigorosamente as normas técnicas e de biossegurança.

5.4 O contratado terá a responsabilidade de reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, por um período de garantia de 01 ano, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;

5.5 A fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar um exame do ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da Contratada.

5.6 A Secretaria rejeitará, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações deste edital e da proposta. É de responsabilidade da Contratada, substituir na execução dos serviços qualquer material impugnado no prazo máximo de 15 (quinze dias) úteis após o pedido de devolução da peça.

5.7 Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação dos materiais ofertados na proposta, a Contratada deverá comunicar tal fato a Secretaria Municipal de Saúde, acompanhando de declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando amostra e documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da Secretaria aceitá-lo ou não.

5.8 O contratante deve assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;

5.9 Se durante o fornecimento ocorrer problemas de desabastecimento ou similar, que possa comprometer a perfeita execução deste edital, a Secretaria poderá a pedido do prestador, autorizar a substituição do(s) produto(s) ou de materiais.

5.10 A contratante se reserva ao direito de, em qualquer ocasião, fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual do serviço.

5.11 Para os fins desta Instrução são consideradas as seguintes definições:

**5.11.1 Prótese Parcial Mandibular Removível** - Prótese Parcial Removível intra-oral em liga de cromo-cobalto, dento-muco- suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

**5.11.2 Prótese Parcial Maxilar Removível** - Prótese Parcial Removível Odontológica intraoral em liga de cromocobalto, dento-muco-suportada ou dentosuportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionadas com estrutura metálica do referido metal, com dentes artificiais de resina acrílica unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes.

**5.11.3 Prótese Total Mandibular** - muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na mandíbula. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

**5.11.4 Prótese Total Maxilar** -muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente e dentados na maxila. Estas Próteses Odontológicas deverão ser confeccionadas com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes.

5.12 As próteses dentárias totais e parciais removíveis deverão ser confeccionadas caracterizadas, com cor da gengiva seguindo escala padrão, levando em conta a tonalidade da pele; os dentes deverão seguir a padronização de cor, tamanho e qualidade necessários a uma boa estética individualizada não sofrendo alteração de coloração e forma frente a variações térmicas e ou pela função mastigatória.

5.13 As próteses coronárias deverão ser confeccionadas, de acordo com a escala de cores específica para cerâmica, com boa estética individualizada, não devendo sofrer alterações frente a variações térmicas e ou função mastigatória.

5.14 Para a confecção das próteses removível total e parcial as seguintes especificações serão necessárias:

5.14.1 Confecção de moldeira individual em acrílico incolor, somente para as próteses totais;

5.14.2 Confecção da base de prova em resina acrílica e plano de cera com cera fundida para registro de oclusão e dimensão vertical;

5.14.3 Montagem na placa de prova dos dentes de estoque (adquiridos pelo laboratório) apropriados para cada caso em particular;

5.14.4 Os dentes de estoque deverão ter tripla prensagem;

5.14.5 Gengiva normal e ou caracterizada de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

5.14.6 Palato rosa ou incolor de acordo com a solicitação do cirurgião dentista;

5.14.7 A confecção da estrutura metálica das próteses parciais removíveis deve ser feita com liga virgem de Cobalto-Cromo, de acordo com o desenho solicitado pelo cirurgião dentista;

5.14.8 Novo acabamento e polimento das peças quando houver necessidade de desgastes para adaptação.

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL**

6.1 O Edital de credenciamento vigorará por prazo 12 (doze) meses a contar da sua publicação.

## **7. REMUNERAÇÃO E PREÇOS CONTRATUAIS**

7.1. A remuneração dos serviços será o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO DO EXAME	QTDE EST/ANO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
02	PROTESE TOTAL MAXILAR	180	R\$ 225,00	R\$ 40.500,00
03	PROTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
04	PROTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	120	R\$ 225,00	R\$ 27.000,00
		600	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 135.000,00</b>

7.2 Na execução do contrato, o pagamento ao contratado corresponderá a estes valores previstos.

## **9. HABILITAÇÃO**

8.1. Para o credenciamento, os Laboratório de Odontologia com Especialidade em Prótese Dentária deverão apresentar toda a documentação informada abaixo, conforme exigência do artigo 67 e seguintes da lei 14.133/2021, sendo:

### **8.1.1 Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 8.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Sociais conforme Portaria Conjunta RFB – PGFM de nº 1751/2014, expedida pela Procuradoria
- c) Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante; c) Certidão Negativa de **Tributos Estaduais**;
- d) Certidão Negativa de **Tributos Municipais**, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa.

### 8.1.3 Qualificação Técnica

- a) Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Odontologia da Bahia do laboratório e de pelo menos um dos técnicos;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Gerência de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo de validade, ou protocolo de requerimento do mesmo;
- c) Comprovação de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- d) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do credenciamento, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### 8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.
  - a.1) São considerados aceitos na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentadas: **I** - publicado em Diário Oficial; ou
  - II** - publicado em jornal; ou
  - III** - por cópia ou fotocópia registrada, ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
  - IV** - por cópia ou fotocópia do Livro Diário devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, ou outro órgão equivalente inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento.
- b) **Certidão Negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.**
  - b.1) Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, o pregoeiro exigirá que o licitante apresente a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art.

58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, observado o prazo estabelecido no subitem

11.10 deste Edital;

#### 8.1.5 Declarações a apresentar

- a) Declaração da CREDENCIADA de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (modelo em anexo);
- b) Declaração de que não possui empregados em trabalhos forçados, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);
- c) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, conforme a Instrução Normativa 05, de 26 de maio de 2017 – MPDG (modelo em anexo);
- d) Declaração da CREDENCIADA de inexistência de fatos impeditivos ao credenciamento (Modelo em Anexo);
- e) Declaração de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- f) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Credenciamento e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento.

8.2 - Em caso de substituição do profissional apresentado como técnico responsável, quer seja por afastamento, quer seja por faltas eventuais, a empresa deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, o nome e documentos referentes ao novo profissional designado.

8.3 - Disposições gerais referentes aos documentos:

8.3.1 - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, desde que legíveis ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor do setor de licitações da Prefeitura Municipal de Anagé.

8.4. Poderão ser aceitos documentos emitidos via INTERNET, neste caso, a Comissão Permanente de Licitação, antes da Habilitação da proponente, poderão comprovar a veracidade das informações contidas no documento, através da própria INTERNET.

8.5 O Responsável Legal do Laboratório de Odontologia é o responsável direto pela correção e fidelidade dos documentos apresentados, devendo apresentá-los em tempo e local determinados por esse edital.

8.6 Também serão consultados os sítios oficiais emissores das seguintes certidões:

8.6.1 Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas(CNPJ), disponível em <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

8.6.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível em <<http://portaldatransparencia.gov.br/ceis/consulta.seam>>

8.6.3 Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível em <<http://contas.tcu.gov.br/pls/apex/f?p=2046:5>>

8.6.4 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade de Conselho

Nacional de Justiça (CNJ), disponível em <[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)>

8.6.5 Certidões Negativas de Débitos nas Fazendas Federal (fiscal, previdenciária e FGTS), Estadual e Municipal na sede da empresa, disponível em

<<https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/public/pages/security/loginUasg.jsf>>

## **9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei 14.133/2021.

## **10. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. São condições para a prorrogação do contrato que:

10.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

10.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

10.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

10.1.3.1. Tal justificativa deverá ser vinculada a todos os contratos da mesma modalidade de serviço, de forma que a Administração não poderá manifestar interesse na prorrogação de uns em detrimento dos outros, em razão do princípio da não exclusão que norteia o credenciamento;

10.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

10.1.4.1. A vantajosidade econômica poderá ser demonstrada mediante declaração do setor competente do Órgão credenciador de que as TABELAS REFERENCIAIS que regem o contrato permanecem vantajosas para a Administração.

10.1.5. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação; 10.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## **11. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1** Os serviços e os respectivos valores máximos serão pagos de acordo com as tabelas, índices, taxas e valores estabelecidos no Termo de Referência, anexo I deste Edital:

**11.2 Deverá constar na nota fiscal de serviço averbação com referência ao nome do Beneficiário, tipo de Prótese e a data da entrega.**

**11.3** Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CREDENCIANTE;

**11.5.** O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

**11.5.1** O pagamento à CONTRATADA somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde e será realizado mediante transferência bancária em conta da CONTRATADA.

**11.6** A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**11.6.1** A CONTRATADA apresentará, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato, a quantidade de sessões efetivamente cumpridas e atestadas por servidor da Secretaria Municipal de Saúde.

**11.6.2.** Para fins de prova da data de apresentação das contas será entregue à CONTRATADA recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do MUNICÍPIO, com aposição do respectivo carimbo funcional.

**11.6.3.** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da CONTRATADA, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias.

**11.6.4.** Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o MUNICÍPIO autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

**11.7** A CREDENCIANTE não será responsabilizada pelo atraso nos pagamentos que seja decorrente da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução.

**11.8** Após 90 (noventa) dias, contados da data da emissão da guia de encaminhamento, serão consideradas inaptas para pagamento todas as despesas apresentadas (faturas), acarretando a abertura de procedimento administrativo de reconhecimento do procedimento realizado e do dever de pagar, podendo culminar com sanção e descredenciamento.

**11.9** A documentação com rasuras, incorreções ou outros vícios de forma será restituída a CREDENCIADA para correções no **prazo de quinze dias**.

**11.10** A CREDENCIANTE, mediante análise técnico-administrativa, glosará, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados nas faturas que não estiverem de acordo com a legislação aplicável, com contrato ou este Edital, respeitados os princípios da motivação e transparência.

**11.11** Caso a CREDENCIADA não apresente recurso de glosa no prazo estipulado acima, serão pagos os valores corrigidos, não cabendo à CREDENCIADA recurso posterior.

**11.12** Finalizado o processo de glosa, será registrada a aceitação por ambas as partes.

**11.13** A CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições estipuladas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis** contados da liquidação das notas fiscais pelo Ordenador de Despesa (OD).

**11.14** Constitui infração contratual a cobrança direta dos beneficiários de quaisquer valores, especialmente aqueles das faturas glosadas, excetuados os casos de opção e/ou autorizados pela CONTRATANTE;

**11.15** Sobre o valor devido a CREDENCIADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da

Pessoa Jurídica (IRPJ), Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), INSS e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.16** Caberá à CREDENCIADA, se julgando dispensada do recolhimento de algum dos citados tributos, comprovar e informar o diploma legal da alegada isenção;

**11.17** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

**11.18** A CREDENCIADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**11.19** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO:

**11.19.1** O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CREDENCIADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

**11.19.2** É vedado à CREDENCIADA transferir a terceiros os direitos ou créditos a receber decorrentes de serviços prestados por ela.

**11.19.3** Os pagamentos serão precedidos de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

**11.19.4** Os empregados da CREDENCIADA não terão nenhum vínculo empregatício com o Município credenciante, sendo de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA as despesas com remuneração, auxílios, seguros de natureza trabalhista vigente e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos seus empregados.

**11.20** Além das regras do direito civil, penal e administrativa, os credenciados sujeitam-se às regras de fiscalização administrativa e processos administrativos.

**11.21** Despesas decorrentes de eventos adversos ocorridos com o beneficiário e que causem danos à sua saúde, por comprovada responsabilidade da CREDENCIADA, apurada entre as partes (responsável da CREDENCIANTE e responsável da CREDENCIADA), poderão ter a responsabilidade financeira atribuída à CREDENCIADA, conforme conclusão da apuração.

**11.22.** O pagamento à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados será efetuado pelo MUNICÍPIO, mensalmente, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde;

**11.23** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que a situação seja esclarecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**11.24** Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será **imediatamente** informada a CREDENCIADA;

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** A CREDENCIANTE obriga-se a:

**12.1.1** Notificar a CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constatadas na execução do serviço contratado;

**12.1.2** Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste Edital; e

**12.1.3** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ajustados;

**12.1.4** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela contratada;

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**13.1** A CREDENCIADA obriga-se a:

**13.1.1** Entregar as próteses de acordo com as especificações do Edital, sendo que os itens que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;

**13.1.2** O fornecedor se responsabilizará pela qualidade das próteses entregues, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado ou por qualquer problema que seja detectado na falha de confecção das próteses e núcleos, com prazo de 30 (trinta) dias após devolução da peça;

**13.1.3** Efetuar o transporte dos modelos para a confecção das próteses sem danificá-los;

**13.1.4** Efetuar o recolhimento das peças sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, semanalmente e de acordo com o cronograma efetuado pelas unidades CEO;

**13.1.5** Para cada “Ordem de fornecimento” emitida pela secretaria de Saúde, o prestador deverá:

**13.1.6** providenciar a entrega de cada etapa de confecção das próteses totais e próteses fixas em até 07 (sete) dias (ex. base de prova com plano de cera, montagem de dentes e acrilização). A armação metálica da prótese parcial removível poderá ser entregue em até 07 (sete) dias, sendo que para a acrilização serão mantidos o prazo anterior de 5(cinco) dias úteis. O prestador deverá providenciar a entrega de confecção dos núcleos fundidos em até 07 (sete) dias. Situações ocasionais em que o trabalho não possa ser entregue, o laboratório terá a obrigação de se justificar e avisar com até 24(vinte e quatro) horas de antecedência, para que o paciente possa ser remarcado e neste caso, um novo prazo será estabelecido. Estes atrasos serão tolerados a critério exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde.

**13.1.7** Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais será mantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis; **13.1.8** Os prazos estipulados nos itens anteriores serão contados 24(vinte e quatro) horas após o recolhimento das peças pela contratada respeitando os prazos indicados. A Contratada é obrigada a realizar

**04 (quatro) sessões mínimas para conclusão dos trabalhos protéticos nos pacientes;**

**13.1.9** Prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio;

**13.1.10** Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas (período de um ano);

**13.1.11** Observar e garantir as questões de sigilo profissional;

**13.1.12** Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos apropriados, de maneira adequada;

- 13.1.13** O laboratório deverá dispor de áreas, instalações e equipamentos necessários, suficientes e adequados para a realização dos serviços contratados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 13.1.14** Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), nos casos em que for necessário.
- 13.1.15** Atender, durante a vigência do credenciamento, às necessidades de próteses dentárias do município, desde que respeitada a sua capacidade operacional e a cota mensal preestabelecida;
- 13.1.16** Responsabilizar-se pelo transporte dos insumos e peças de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento;
- 13.1.17** Responsabilizar-se pela contratação e deslocamento dos profissionais necessários à execução dos procedimentos, de seu estabelecimento até o local determinado ou deste até o seu estabelecimento.
- 14.1.17** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas citadas no preâmbulo deste Edital, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para a Contratante, conforme prazos definidos;
- 13.1.18** Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança;
- 13.1.19** Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo o prestador alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;
- 13.1.20** Permitir o acesso de quaisquer funcionários, auditores e outros profissionais, eventual ou permanente designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- 13.1.21** Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;
- 13.1.22** Garantir a confidencialidade dos dados e informações sobre os usuários;
- 13.1.23** Cumprir as normas definidas pelo Contratante quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.
- 13.1.24** Entregar juntamente com o faturamento, o atesto do especialista em prótese dos Centros de Especialidades Odontológicas de que recebeu a(s) peça(s) dentro dos padrões contratados;
- 13.1.25** Quando da necessidade de informações ou dúvidas referente a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde ou profissionais da área de próteses nas respectivas unidades em que foram recolhidos os materiais;
- 13.1.26** Fornecer as devida Notas Fiscais, nos termos da Lei;
- 13.1.27** Fica sob responsabilidade da Contratada qualquer problema que seja detectado na falha da confecção das próteses;
- 13.1.28** A CREDENCIADA será responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis e fixas e glaze em próteses fixas.
- 13.1.29** Todos os materiais necessários para confecção das próteses e núcleos metálicos fundidos correrão à custa da CREDENCIADA;
- 13.1.30** Todo o transporte a ser executado em função da entrega será de única e total responsabilidade da contratada, ocorrendo por sua conta e risco da operação, inclusive fretes, embalagens, carga e descarga;
- 13.1.31** Durante todo o processo de produção e fornecimento das próteses, objetos deste Edital, o (s)

Prestador (es) habilitado(s), fica(m) proibido(s) de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vedado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

**13.1.32** Indicar formalmente à Administração os prepostos e responsáveis pela prestação dos serviços, com telefone e e-mail, sempre atualizados;

**13.1.33** Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como aos eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como a regulamentação dos Conselhos Federais e Estaduais referente às atividades objeto deste credenciamento;

**13.1.34** Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE.

**13.1.35** Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência que for identificada pela CREDENCIANTE;

**13.1.36** Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

**13.1.37** Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

**13.1.38** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

**13.1.39** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

**13.1.40** Manter, durante a execução do contrato todas as condições exigidas no presente edital para habilitação e qualificação:

**13.1.40.1** Nesse caso, não haverá a retenção de pagamento se a CREDENCIADA prestou adequadamente o serviço; **13.1.40.2** A Administração poderá conceder um prazo para que a CREDENCIADA regularize suas condições de habilitação quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

**13.1.41** Franquear aos profissionais auditores da CREDENCIANTE o livre acesso às instalações e aos registros, físicos ou digitais, dos pacientes.

**13.2.** São ainda obrigações das empresas credenciadas:

**13.2.1.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**13.2.2.** Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Anagé.

**13.2.3.** A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão contratante.

**14.2** O fiscal deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 14.3.1** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 14.3.2** os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 14.3.3** a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 14.3.4** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 14.3.5** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 14.3.6** a satisfação do público usuário.
- 14.4** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando a data e as circunstâncias, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e/ou encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 14.5** Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para solicitar ao contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 14.6** O fiscal deverá apresentar ao contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 14.7** O contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 14.8** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis toleráveis previstos, devem ser aplicadas as sanções ao contratado de acordo com as regras previstas no Edital.
- 14.9** O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 14.10** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do contratado que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 14.11** A qualquer tempo, o Órgão contratante poderá realizar inspeção nas instalações do contratado para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa, ou para fins de auditoria.
- 14.12** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/2021.
- 14.13** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão ou de seus agentes e prepostos.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1 O descumprimento** das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará a CREDENCIADA, às seguintes penalidades:

**15.1.1 Advertência;**

**15.1.2 Multa** de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência, nos casos de inexecução parcial das obrigações, tais como: atendimento de usuários sem guia de encaminhamento (ressalvado os casos de urgência e emergência), e cobrança de quaisquer valores dos usuários, exceção aos casos previamente autorizados; **15.1.2.1** Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a

30 (trinta) dias. Contar-se-á o prazo a partir da data limite para a execução fixada neste Termo de Credenciamento;

**15.1.2.2** Em caso de inexecução total das obrigações, a **multa** será de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

**15.1.3 Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando do Exército, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

**15.1.4 Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**15.5** As sanções e multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais sanções, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data da notificação.

**15.1.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas.

**15.1.7** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão de contratos regidos por esta Lei nº 14.133/2021:

**15.1.7.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.1.7.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

**15.1.7.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

**15.1.8** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que será assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

**15.1.9** O valor da multa será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.2** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**15.3** A aplicação das demais sanções são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas do Município Credenciante (Secretaria Municipal de Saúde), ressalvados os casos de avocação da autoridade superior. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará à CREDENCIADA as penalidades acima descritas, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo do descredenciamento.

## **16. DA RESCISÃO E DO DESCRENCIAMENTO**

**16.1** Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial:

**16.1.1 Por ato unilateral e motivado da Administração;**

**16.1.2 Por acordo entre as partes**, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja

conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

**16.1.2.1** Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

**16.1.3 Por rescisão judicial promovida por parte da CREDENCIADA**, se a Administração incidir em quaisquer das hipóteses da Lei 14.133/2021;

**16.2 A rescisão administrativa ou amigável** deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

**16.3** Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

**16.4** A rescisão não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**16.5** A CREDENCIADA não terá qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

**16.6** O processo de descredenciamento, obedecidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, será instaurado pela CREDENCIANTE na incidência dos motivos seguintes:

**16.6.1** Recusa ou mau atendimento aos usuários;

**16.6.2** Não cumprimento das condições estipuladas no Edital;

**16.6.3** Subcontratação;

**16.6.4** Manifesto desinteresse por parte do profissional ou empresa;

**16.6.5** Cobrança de quantias suplementares, de taxas ou quaisquer outras importâncias dos beneficiários;

**16.6.6** Irregularidades apontadas em relatório do fiscal de contrato;

---

Secretaria Municipal de Saúde  
Coordenação da Atenção Básica

**ANEXO II**

**OFÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA**

<b>CRENCIAMENTO Nº</b>	<b>002/2025-FMS</b>
------------------------	---------------------

Timbre (se houver)

Ofício n. \_\_\_\_/\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A Senhor(a) Secretário(a) Municipal de Saúde

A \_\_\_\_\_ (razão social), CNPJ: \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ (Endereço), nos termos do Edital de CHAMAMENTO Nº **002/2025 FMS**, manifesta interesse em credenciar-se no Município de Anagé:

<b>ITEM</b>	<b>PROCEDIMENTO /SERVIÇO</b>	<b>DESCRIÇÃO/SERVIÇO</b>	<b>VALOR UNITÁRIO / MENSAL</b>	<b>CAPACIDADE MENSAL OFERTADA</b>	<b>VALOR TOTAL 12 MESES</b>

Para tanto, apresenta anexo a este Ofício a documentação pertinente, nos termos do Edital de Chamamento Público.

Declara, ainda, que toma conhecimento de todos os demais termos e condições do Edital e Minuta de contrato e que tem condições técnicas e físicas de realizar os serviços propostos na quantidade demandada por essa Secretaria, observados os procedimentos previstos e valor programado.

Atenciosamente,

Nome e assinatura do representante legal da instituição.

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

<b>CREDENCIAMENTO N°</b>	<b>002/2025-FMS</b>
--------------------------	---------------------

A empresa....., pessoa jurídica de direito ....., com sede na.....

....., Anagé - BA, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002/2025FMS/PMA**, que trata da contratação de pessoa jurídica para operacionalização das atividades médicas nas Unidades Básica de Saúde do Município de Anagé - BA, assumindo a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Anagé.

Anagé, .....

---

**NOME:**

**CPF:**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE REMUNERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO  
SUS**

<b>CRENCIAMENTO N°</b>	<b>002/2025-FMS</b>
------------------------	---------------------

(Razão social da empresa), com sede na \_\_\_\_\_ por seus representantes legais que esta subscrevem, declara, para fins de participação na **Chamada Pública n° \_\_\_\_\_/2025**, promovida pela Secretaria Municipal de Saúde - FMS que:

- a) conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade com os estabelecidos mediante consulta de valores pagos por este serviço na Administração Pública Municipal.
- b) tem disponibilidade para prestar atendimento consoante às regras do Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Data, carimbo e assinaturas do representante legal da empresa

**ANEXO V**

**REQUERIMENTO DE PESSOA JURÍDICA**

**CRENCIAMENTO Nº**

**002/2025-FMS**

**Empresa Requerente:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Destino:** *Secretaria Municipal de Saúde de Anagé*

Em conformidade com os termos da Lei 14.133/2020 e suas alterações e do Edital de Credenciamento da Chamada Pública nº **002/2025-FMS**, eu \_\_\_\_\_, representante legal da empresa \_\_\_\_\_, solicito a esta Secretaria, que efetue o credenciamento da mesma, uma vez que esta preenche os requisitos estabelecidos na legislação e no Edital.

**A referida empresa atuará com especialistas qualificados em:**


Encaminho em anexo, os documentos exigidos como pré-requisitos para habilitar a empresa como prestadora de serviços médicos sinalizados acima, aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), em hospitais da rede pública, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde do município de Anagé.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.  
Representante Legal



**ANEXO VI**

**CADASTRO**

<b>CRENCIAMENTO Nº</b>	<b>002/2025-FMS</b>
<b>Profissional:</b>	
CRO:	CPF:
Inscrição em Conselho de outro estado? _____ Qual _____ Nº _____:	
Vinculação com a instituição ( <i>Quando da contratação</i> ): <b>Sócio</b> [ ] <b>Empregado</b> [ ] <b>Outro</b> [ ]	
Endereço:	
Telefone:	Telefax:
Telefone Celular:	E-Mail:

<b>Graduação Odotológica – Instituição:</b>	<b>Ano:</b>	
<b>Residência Odotológica 1 – Especialidade:</b>		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRO: [ ]	
Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [ ]	
<b>Residência Odotológica 2 – Especialidade:</b>		
Instituição:	Ano de início:	Ano de conclusão:
Emissor:	CRO: [ ]	
Sociedade de Especialidade: [ ]	Outro: [ ]	

Declaro a veracidade das informações prestadas acima.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Profissional \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO QUE A EMPRESA NÃO POSSUI EM SEUS QUADROS, COMO REPRESENTANTE LEGAL/MEMBRO DA DIRETORIA/SÓCIO ADMINISTRADOR E/OU PRESIDENTE/ADMINISTRADOR DA INSTITUIÇÃO, FUNCIONÁRIOS QUE LABORARAM NO MUNICÍPIO DE ANAGÉ.**

**CRENCIAMENTO Nº**

**002/2025-FMS**

A \_\_\_\_\_ instituição \_\_\_\_\_, Pessoa jurídica de direito privado, \_\_\_\_\_ (com/sem) fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, filial na cidade de \_\_\_\_\_, por meio de seu \_\_\_\_\_, DECLARA, que a instituição não possui em seus quadros, como representante legal/membro da diretoria/sócio administrador e/ou presidente/administrador da instituição, funcionários que laboraram no Município de Anagé, nos últimos 6 (seis) meses, contados da publicação deste instrumento, nos termos do EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025/FMS/PMA, que trata do credenciamento de prestadores/instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde, interessados em prestar serviços de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Anagé - BA.

Município de, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF:

\_\_\_\_\_  
Ass. do diretor/responsável legal etc. da instituição CPF:

**ANEXO VIII**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

<b>CRENCIAMENTO Nº</b>	<b>002/2025-FMS</b>
------------------------	---------------------

Ilm. Presidente da Comissão de Credenciamento

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme Edital e Regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhece os termos do Edital de Credenciamento bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspenso, nem declarada inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizará todas as atividades a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

**ANEXO IX**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DE PROFISSIONAL CONTRATADO**

<b>CRENCIAMENTO N°</b>	<b>002/2025-FMS</b>
------------------------	---------------------

Declaramos, para todos os fins, que manteremos em nosso quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o (s) profissional (is) contratado (s) e que, em caso de dispensa, o (s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Anagé- BA.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente).

**Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMA. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**

**ANEXO X**

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE RECURSOS HUMANOS**

**CRENCIAMENTO Nº**

**002/2025-FMS**

A Credenciada declara que os recursos humanos necessários à prestação dos serviços objeto do credenciamento, estarão disponíveis no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da assinatura do Contrato, para início efetivo da prestação dos serviços.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

(Data, carimbo e assinatura do representante legal do proponente.)



**Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMA. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**

**ANEXO XI**

**DECLARAÇÃO CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO**

<b>CRENCIAMENTO N°</b>	<b>002/2025-FMS</b>
------------------------	---------------------

(Nome da pessoa jurídica), CNPJ n°. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal), declara sob as penas da lei:

- que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao Credenciamento n°. \_\_\_\_\_;
- declaramos, sob as penas da lei, que esta pessoa jurídica ou física (conforme o caso) está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Anagé- BA, Estado da Bahia, especialmente no que tange ao art. 14º da Lei nº 14.133/2021.
- que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação; e
- que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Anagé – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

**Não serão aceitas declarações manuscritas, tampouco aquelas preenchidas em formulário com timbre da PMA. As mesmas deverão ser confeccionadas preferencialmente em papel timbrado da empresa licitante**



**ANEXO XII**

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

<b>CRENCIAMENTO Nº</b>	<b>002/2025-FMS</b>
------------------------	---------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto no inciso VI do artigo 67 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº. 14.133/2021), o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas previstas no mesmo imperativo normativo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Razão Social:

CNPJ:

(Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa)

**ANEXO XIII**

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

<b>CRENCIAMENTO Nº</b>	<b>002/2025-SMS</b>
------------------------	---------------------

Declaramos que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, quais sejam:

1. Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
2. Não se encontra sob processo de falência ou concordata;
3. Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
4. Não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 05 (cinco) anos;
5. Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
6. Que os seus sócios não estão ocupando cargo, emprego ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Conquista, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8.080/90, e que não são servidores públicos ou agentes políticos;
7. Que não estão em curso procedimentos de execução que poderão acarretar futura constrição judicial e responsabilidade patrimonial relevante, assim considerada aquela que ocasionar condenação ao pagamento de importância superior a um décimo do capital social, e também que não foi contratada operação financeira que implique em endividamento nas mesmas proporções.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.)

ANEXO XIV

TERMO DE COMPROMISSO

CRENCIAMENTO Nº

002/2025-FMS

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

✓ A Empresa é a responsável por garantir a **CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS**, conforme ANEXO DO CONTRATO, devendo **ARCAR COM MULTAS E DEMAIS PENALIDADES CABÍVEIS**, caso ocorra interrupção dos serviços.

✓ **NÃO EXISTE SALDO ORÇAMENTÁRIO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS EXTRAS.** Tais execuções só terão remuneração, caso haja **AUTORIZAÇÃO PREVIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

✓ Os serviços só poderão ser **EXECUTADOS “APÓS” EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, EMPENHO E CONTRATO.** A **Secretaria Municipal de Saúde** não reconhecerá serviços prestados sem contrato **PRÉVIO.**

Obs: O Representante Legal da empresa deverá **DAR CONHECIMENTO A TODOS OS PRESTADORES** quanto ao teor deste documento e dos demais que norteiam o contrato celebrado.

Declaro estar ciente das cláusulas constantes em todos os instrumentos legais que amparam a celebração deste contrato.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
**RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA**

**ANEXO XV**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CRENCIAMENTO Nº**

**002/2025-FMS**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANAGÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E, E A PESSOA JURÍDICA XXXX.**

O **MUNICÍPIO DE ANAGÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Fidelis Botelho, s/n, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado pela Secretária de Saúde ....., inscrita no CPF sob o nº ....., residente e domiciliada à ....., nesta cidade, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., CEP ....., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., residente e domiciliado na ....., tendo em vista o que dispõe o art. 199, § 1º, da Constituição Federal de 1988, a Lei Federal nº 14.133/2021, acrescidas das Leis Federais de nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, art. 60, caput da Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, Normas Operacionais de Assistência à Saúde - NOAS - do Sistema Único de Saúde - SUS, celebram o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE**, com base no **PROCESSO DE CREDENCIAMENTO** e mediante as cláusulas e condições a seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O Presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de saúde, pela **CONTRATADA**, de forma complementar aos usuários do SUS, visando a **OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES MÉDICAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANAGÉ - BA**, em atendimento à solicitação da Diretoria de Atenção Básica - DAB, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/90 e demais legislações pertinentes, a fim de atender à demanda dos usuários de saúde do Sistema Único de Saúde do Município de Anagé e outros a ele pactuados, conforme o disposto no Edital de **CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_/20\_\_ FMS** e seus anexos, cujos documentos fazem parte integrante deste instrumento, como se transcritos estivessem, bem como nas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – AMPARO LEGAL**

**2.1.** O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005; Lei Federal nº 8.080, de 12 de setembro de 1990; Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Estadual nº 7.306, de 23 de janeiro de 1998, Norma Operacional da Assistência à Saúde – NOAS 01/2002 do Sistema Único de Saúde - SUS e demais legislação pertinente e suas alterações posteriores, aplicando-se, no que couber, os princípios do direito público, suplementados pelos preceitos do direito privado.

**2.2.** A **CONTRATADA** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as determinações legais e demais normas emanadas do Ministério da Saúde, órgãos e entidades a ele vinculadas e, também, da Secretaria Municipal de Saúde, pertinentes aos serviços ora contratados.

**2.3.** A **CONTRATADA** declara, ainda, aceitar os termos das Normas Gerais e Resoluções do SUS, inclusive no que tange à sujeição às necessidades e demanda do **MUNICÍPIO**, conforme a especialidade médica contratada, acrescentando-se que os valores poderão sofrer acréscimos ou diminuição, dentro dos parâmetros e justificativas previstas na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar, dentre outras, as seguintes condições gerais:

- 3.1.** Os profissionais deverão prestar os serviços nas Unidades Básicas de Saúde de Anagé – BA, em carga horária definida conforme especificação do objeto;
- 3.2.** Os serviços serão prestados através de consultas médicas, conforme especialidades contratadas.
- 3.3.** Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que estabelecerá as escalas de atendimentos, em consonância com a especialidade da contratada;
- 3.4.** Garantir a gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste **CONTRATO**, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança ao usuário do SUS de complementariedade de qualquer espécie;
- 3.5.** Garantir atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 3.6.** Observar integralmente às normas e protocolos técnicos e operacionais de atendimento e regulamentos estabelecidos pelos gestores do SUS.

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS COMUNS:**

São encargos comuns das partes contratantes, as ações relacionadas à Atenção à Saúde e Participação nas Políticas Prioritárias do SUS, considerando-se a realidade institucional da **CONTRATADA** e as necessidades definidas pelo **MUNICÍPIO** neste contrato e termos aditivos, conforme subitens abaixo:

- 4.1.** Garantia de acesso aos serviços pactuados e conveniados de forma integral e contínua.
- 4.2.** Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização, não sendo admitida dupla porta de entrada ou qualquer outro tipo de discriminação ou constrangimento aos usuários do SUS, além da observância dos itens de prioridade no atendimento e direitos nas internações hospitalares ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 4.3.** Adoção da Política Nacional de Medicamentos, instituída pela Portaria 3.916, de 30 de outubro de 1998, mormente no que diz respeito à promoção do uso racional de medicamentos;
- 4.4.** Observação dos protocolos operacionais de Regulação, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde desenvolvidas na rede de serviços do SUS;
- 4.5.** Elaboração e adoção pelo **MUNICÍPIO** de protocolos operacionais, em conjunto com o gestor;
- 4.6.** Manutenção, sob regulação do gestor do SUS, da totalidade dos serviços conveniados, de acordo com as normas operacionais vigentes;
- 4.7.** Abertura e prestação de novos serviços no âmbito da **CONTRATADA** que envolverá pactuação prévia com o gestor do SUS, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporados ao **CONTRATO** mediante termo aditivo;
- 4.8.** Diversificação das tecnologias de cuidado utilizadas pela **CONTRATADA** no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução do tempo de permanência da internação hospitalar (hospital dia, atenção domiciliar e cirurgia ambulatorial);

4.9. Participação em programas de educação permanente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços, relacionados neste **CONTRATO**, serão prestados pela **CONTRATADA**, através de atendimentos médicos nas Unidades de Saúde do Município de Anagé - BA;

5.2. As alterações cadastrais que impliquem em mudanças na prestação dos serviços devem ser previamente autorizadas pelo **MUNICÍPIO**.

5.3. Os serviços operacionalizados pela contratada deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Os serviços ora contratados serão prestados pela **CONTRATADA**, diretamente através dos seus profissionais.

6.2. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais da **CONTRATADA**:

6.2.1. Aqueles profissionais que integrem o seu quadro no momento do credenciamento;

6.2.2. Aqueles profissionais que vierem a integrar o seu quadro, mas que sejam previamente avaliados e aprovados pelo Município, quanto à qualificação técnica.

6.3. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**.

6.4. A **CONTRATADA** se obriga, ainda, a:

6.4.1. Executar os serviços objeto deste Contrato, de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pelo SUS e demais legislação pertinente;

6.4.2. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.4.3. Elaborar registro no prontuário médico dos pacientes de todos os atendimentos efetuados;

6.4.4. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causado ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, ou por culpa, ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência;

6.4.5. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

6.4.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

6.4.7. Apresentar ao Gestor do SUS, sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

6.4.8. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**;

6.4.9. Comunicar ao **MUNICÍPIO** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente contrato;

6.4.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para credenciamento e para a celebração deste contrato;

**6.4.11.** Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, desde que este tenha disponibilizado no local do atendimento todas as condições e meios adequados à prestação do serviço;

**6.4.12.** Cumprir as demais normas do Conselho Federal e Regional de Medicina;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais.

**7.2.** A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**7.3.** A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO**, além das obrigações contidas neste instrumento por determinação legal e das previstas em outras cláusulas, obriga-se a:

**8.1.** Disponibilizar por meio de acordo celebrado entre entes públicos com o MS/FNS, os recursos mensais necessários aos pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;

**8.2.** Garantir à **CONTRATADA** os meios e condições adequados para a eficiente prestação de serviço;

**8.3.** Controlar, fiscalizar, acompanhar e avaliar as ações e os serviços ora ajustados;

**8.4.** Estabelecer mecanismos de controle de cumprimento dos serviços pela **CONTRATADA**;

**8.5.** Publicar o resumo deste Contrato e dos aditamentos que houver em Diário Oficial;

**8.6.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através dos servidores \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, e \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, especialmente designados, ou quem a estes substituir.

#### **CLÁUSULA NONA– DA FISCALIZAÇÃO**

O **MUNICÍPIO** e os gestores do SUS fiscalizarão, por intermédio dos técnicos, especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, especialmente quanto à qualidade dos serviços prestados; a obediência à legislação e demais normas pertinentes; o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de responsabilidades e/ou irregularidade.

**9.1.** A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e aos órgãos competentes do SUS o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, de forma ampla e irrestrita, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados para fiscalizar a execução do objeto deste Contrato.

**9.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte do **MUNICÍPIO** e/ou dos órgãos competentes do SUS, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO**.

**9.3.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONTRATADA** poderá ensejar a rescisão deste Contrato ou a revisão das condições e valores ora estipulados.

**9.4.** O representante da Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DEZ - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

**10.1.** O presente contrato terá a sua execução acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus respectivos Órgãos;

**10.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer à Secretaria Municipal de Saúde todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

#### **CLÁUSULA ONZE - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

**11.1.** O **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores determinados no Edital de Credenciamento e neste **CONTRATO**.

**11.1.1.** Resguardada a remuneração dos serviços determinada no edital, o **CONTRATANTE** poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar a quantidade dos procedimentos contratados e, conseqüentemente, o valor do pagamento respectivo.

**11.1.2.** O valor total do contrato é estimado em R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme descrito abaixo:

ITEM	PROCEDIMENTO/SERVIÇO	DESCRIÇÃO/SERVIÇO	CAPACIDADE MENSAL OFERTADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QT. MESES	SUBTOTAL(R\$)
01						
02						...

**Valor Total (R\$):**

**11.1.3.** Os valores estimados no subitem 11.1.2, não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor da **CONTRATADA**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pela **CONTRATADA**.

**11.1.4.** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do **CONTRATANTE**.

**11.1.4.** Havendo novo interessado pelo mesmo objeto, os serviços remanescentes serão proporcionalmente rateados entre todos os contratados.

## CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE DO PREÇO:

**12.1.** Os valores estipulados neste contrato serão fixos e irrevogáveis durante a sua vigência. Havendo, entretanto, prorrogação da vigência, poderá ser avaliada a possibilidade de reajuste, em razão da efetiva alteração dos custos dos serviços, conforme for apurado e acordado entre as partes contratantes.

## CLÁUSULA TREZE - DO PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através de transferência bancária em conta corrente fornecida pela **CONTRATADA**.

**13.2.** O pagamento à **CONTRATADA** somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório do serviço prestado, assinado pelos Órgãos responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do contrato que serão designados pela Secretária Municipal de Saúde.

**13.3.** Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos até que o episódio seja esclarecido.

**13.4.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada do DANFE e/ou RANFS, apresentadas pela **CONTRATADA**.

**13.4.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela **CONTRATADA** e do regular cumprimento das obrigações assumidas;

**13.4.2.** O DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica será exigido, sempre que a nota fiscal for eletrônica;

**13.4.3.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS - será exigido, nos casos de prestadores de serviço sediados fora do Município de Anagé, cuja nota fiscal não seja emitida por este Ente, mas que executarem o serviço neste Município, conforme artigos 32, 33 e 34 do Decreto Municipal n.º 15.454, de 18 de outubro de 2013.

**13.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido poderá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicandose a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso

## CLÁUSULA QUATORZE – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

**14.1.** A realização das despesas dos serviços executados, por força deste contrato, nos termos e limites aqui firmados correrão à conta de dotação orçamentária consignada no Fundo Municipal de Saúde.

**14.2.** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, **Atividade n° \_\_\_\_\_, Elemento n° \_\_\_\_\_, Subelemento n° \_\_\_\_\_ e Fonte de Recurso n° \_\_\_\_.**

**14.2.1.** Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas nos respectivos orçamentos.

## **CLÁUSULA QUINZE - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS PARA PAGAMENTO**

A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:

**15.1.** A **CONTRATADA** apresentará, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas, contendo expressamente o número do contrato e a escala efetivamente cumprida e atestada pelos serviços;

**15.2.** Para fins de prova da data de apresentação das faturas, previstas no item 15.1, será entregue à **CONTRATADA** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do **MUNICÍPIO**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

**15.3.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, contados da data da efetiva entrega das faturas, conforme definido no subitem 15.2 retro.

**15.4.** As contas rejeitadas, quanto ao mérito, serão objeto de análise pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição da **CONTRATADA**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 dias;

**15.5.** Caso o pagamento já tenha sido efetuado, fica o **MUNICÍPIO** autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, referente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios;

**15.6.** O pagamento do valor apurado será efetivado em banco, conta corrente e agência, a serem indicados pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

**16.1.** A execução do presente **CONTRATO** será acompanhada pelo **MUNICÍPIO**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo da observância do cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

**16.2.** A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** sobre os serviços ora contratados, não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante o **MUNICÍPIO** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

**16.3.** A **CONTRATADA** facilitará ao **MUNICÍPIO** e ao Conselho Municipal de Saúde, o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do **MUNICÍPIO**, designados para tal fim, e assegurará o livre acesso aos prontuários médicos e outros documentos que dizem respeito à atenção do usuário do SUS/CONQUISTA.

**16.4.** Em qualquer hipótese é assegurado à **CONTRATADA** amplo direito de defesa e o contraditório, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

## **CLÁUSULA DEZESSETE - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**17.1.** A inobservância, pela **CONTRATADA**, de qualquer cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **MUNICÍPIO**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria nº 1.286/93 do Ministério da Saúde.

- 17.1.1. Advertência escrita;
- 17.1.2. Multa de 2% até 5% do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.3. Multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal estimado do contrato;
- 17.1.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal;
- 17.1.5. Rescisão do contrato;
- 17.1.6. Declaração de inidoneidade.

17.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

17.3. As sanções previstas nos subitens 17.1.2 e 17.1.3 desta Cláusula só poderão ser aplicadas alternativamente.

17.4. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

17.5. Na aplicação das penalidades, previstas nos sub itens 17.1.2 a 17.1.3, a **CONTRATADA** poderá interpor recurso administrativo, no prazo de 8 dias uteis, com efeito suspensivo, dirigido à autoridade competente.

17.6. A suspensão temporária dos serviços será determinada até que a **CONTRATADA** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

17.7. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência da **CONTRATADA**, em quaisquer irregularidades, tornará o **CONTRATO** passível de rescisão.

17.8. Da decisão do **MUNICÍPIO** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

17.9. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

17.10. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o **MUNICÍPIO** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

## **CLÁUSULA DEZOITO - DA RESCISÃO**

18.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na cláusula dezessete.

18.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do **MUNICÍPIO**, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo, a **CONTRATADA** negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, a multa cabível será aplicada em dobro.

18.3. No caso de rescisão unilateral (administrativa) são assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos previstos na Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis ao **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

A vigência inicial do presente contrato é de 12 (doze) meses, **iniciando-se em** \_\_\_\_\_ **e terminando em** \_\_\_\_\_, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração, e enquanto o prestador cadastrado mantiver os mesmos requisitos exigidos para a classificação, previstos no Edital.

## **CLÁUSULA VINTE – DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, por extrato, na Imprensa de Anagé – BA, e afixado em mural próprio no prédio da Prefeitura Municipal e da Secretaria Municipal de Saúde de Anagé - BA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO**

As partes elegem o Foro de Anagé - BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde. E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Anagé – BA, \_\_\_\_\_.

Assinatura:

**Pelo Município de Anagé:**

\_\_\_\_\_  
Secretária Municipal de Saúde

**Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
(NOME DA CONTRATADA)

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

RG:

RG: